



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 57 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º Fica reduzida em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a rubrica Orçamentária da Unidade Orçamentária 8000 - Secretaria Municipal de Obras, referente ao código 15 451 5 2.314 - Operacionalização e Manutenção de Infraestrutura, no "Resumo das Metas Financeiras da LDO".

Art. 2º O valor parcial reduzido no artigo primeiro desta emenda de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) será utilizado para acrescer a dotação da Unidade Orçamentária 31000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao código 31031 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação 16 482 11 2.242 - Construção de Moradia Popular e Infraestrutura , no "Resumo das Metas Financeiras da LDO".

Art. 3º Em caso de aprovação da emenda, alteram-se os valores das unidades orçamentárias e ações correlatas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda versa sobre a redução da Rubrica Orçamentária da Unidade Orçamentária 8000 - Secretaria Municipal de Obras, referente ao código 15 451 5 2.314 - Operacionalização e Manutenção da Infraestrutura, no "Resumo das Metas Financeiras da LDO", onde o valor parcial reduzido desta Secretaria, será acrescido a dotação da Unidade Orçamentária 31000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao código 31031 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 16 482 11 2.242 - Construção de Moradia Popular e Infraestrutura, no "Resumo das Metas Financeiras da LDO"

Com o objetivo de garantir o direito à moradia adequada e serviços públicos de qualidade para à população de baixa renda, os programas de Habitação de Interesse Social são essenciais para promover a ocupação urbana planejada e reduzir a desigualdade social.

Ademais, não se pode olvidar, que é notável o grande déficit habitacional em nossa região, e com a expansão acelerada do Município e sua conseqüente ocupação, essa lacuna tem se tomado maior, e cada vez mais urgente de ser preenchida.

Importante mencionar, que o direito à moradia, está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados.

Ao crescer esse orçamento os programas habitacionais crescem e possibilitam que famílias de baixa renda conquistem um lar digno, seguro e acolhedor. Além disso, eles contribuem para a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável.

É fundamental reconhecer a importância dessas iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ao proporcionar condições dignas de moradia para a população de baixa renda, estamos contribuindo para a redução da desigualdade social e a promoção da cidadania.

Não obstante, o direito à moradia está implícito na condição digna da existência humana, tutelada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que é no exercício deste direito que outros também são exercidos, como o direito ao patrimônio, à intimidade e à vida privada.

Assim, quando pensamos no orçamento municipal, devemos dar prioridade à habitação, eis que a moradia é um direito básico de todos os cidadãos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Neste sentido, a presente emenda surtirá como um meio eficaz para proporcionar o atendimento de demandas de extrema relevância para os munícipes, onde através da Construção de Moradia Popular, estes terão acesso ao direito à moradia, conforme estabelece a constituição federal e a lei orgânica do nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB